



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2738**  
**DE 10/12/19**

Autoriza o Município da Estância Climática de Caconde a doar os **Lotes nº (s) 05 e 06, Quadra “B”** do Distrito Industrial “Sebastião Mathias Thomé” à Empresa **SEBASTIÃO DA SILVA FERRO ME** e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Caconde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.767.829/0001-52, a doar à empresa **SEBASTIÃO DA SILVA FERRO ME**, inscrita no CNPJ nº 56.238.611/0001-27, com Inscrição Estadual nº 236.004.391.117, os Lotes de nº 05 e 06, da Quadra “B”, do Distrito Industrial “Sebastião Mathias Thomé”, de sua propriedade, objeto das matrículas nº 12.695 e 12.696 respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as áreas, dimensões e confrontações abaixo especificadas:

**I – Lote nº 05 da Quadra “B” - superfície (área) 600,00 m<sup>2</sup>**

**Matrícula nº 12.695**

**Avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**Localização:** O imóvel urbano está localizado de frente para a Avenida I (Rua José Sebastião Remédio “Zeca Remédio”), do Distrito Industrial denominado “Sebastião Mathias Thomé”, situado no bairro da Várzea, Inserido na Zona VI, do perímetro urbano da Cidade de Caconde, conforme Lei nº 2010/97.

**Descrição:** Situado à Avenida I (Rua José Sebastião Remédio “Zeca Remédio”), medindo pela frente 15,00 m (quinze metros) e confronta com a referida avenida; pelo fundo, com 15,00 m (quinze metros) e confronta com SEBASTIÃO ANTÔNIO FAGOTTI, EUCLIDES FAGOTTI, ALCIDES FAGOTTI, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO E ELIZABETE PRADO ZANATA (CHÁCARA NOSSO RANCHO – Matrícula nº 87); pelo lado direito com 40,00 m (quarenta metros) e confronta com o Lote nº 06; pelo lado esquerdo com 40,00 m (quarenta metros) confronta com o Lote nº 04, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01.01.0793.0115-001.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II - Lote nº 06 da Quadra "B" - superfície (área) 600,00 m<sup>2</sup>**

**Matrícula nº 12.696**

**Avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**Localização:** O imóvel urbano está localizado de frente para a Avenida I (Rua José Sebastião Remédio "Zeca Remédio"), do Distrito Industrial denominado "Sebastião Mathias Thomé", situado no bairro da Várzea, Inserido na Zona VI, do perímetro urbano da Cidade de Caconde, conforme Lei nº 2010/97.

**Descrição:** Situado à Avenida I (Rua José Sebastião Remédio "Zeca Remédio"), medindo pela frente 15,00 m (quinze metros) e confronta com a referida avenida; pelo fundo, com 15,00 m (quinze metros) e confronta com SEBASTIÃO ANTÔNIO FAGOTTI, EUCLIDES FAGOTTI, ALCIDES FAGOTTI, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO E ELIZABETE PRADO ZANATA (CHÁCARA NOSSO RANCHO - Matrícula nº 87); pelo lado direito com 40,00 m (quarenta metros) e confronta com o Lote nº 7; pelo lado esquerdo com 40,00 m (quarenta metros) e confronta com o Lote nº 5, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01.01.0793.0125-001.

**Art. 2º** As doações referidas no artigo 1º serão feitas mediante as normas e condições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 2.547/2013, e nº 2.621/2015, que dispõem sobre o Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé" e Decretos nº 3.102/2013 e nº 3.183/2014, observando-se que os Lotes doados sejam utilizados exclusivamente pela donatária **Sebastião da Silva Ferro ME**, para fins de edificação de prédio comercial, nos termos do projeto e memorial descritivo, devidamente aprovado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Caconde, destinado ao ramo industrial de artigos de serralheria.

**Art. 3º** Os imóveis objetos da autorização de doação da presente Lei, descrito no art. 1, serão revertidos ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa Sebastião da Silva Ferro ME venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** O imóvel doado também se reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Donatária Sebastião da Silva Ferro ME, não cumpra o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 2.547 de 15/07/2013, alterada pela Lei nº 2.621 de 17/09/2015 e regulamentada pelos Decretos nº 3.102, de 15/08/2013 e nº 3.183/2014, de 02/12/2014.

**§ 2º** O não cumprimento das obrigações constantes do Art. 21 e a ocorrência das situações previstas no parágrafo único do Art. 22, ambos da Lei Municipal nº 2.547/2013, sujeitará a Donatária às sanções previstas no Art. 22 da referida Lei.

**Art. 4º** Cumpridas todas as formalidades e exigências legais, a Donatária fará jus às isenções contidas no Art. 18 da citada Lei Municipal nº 2.547/2013.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A totalidade da construção constante do projeto apresentado pela donatária deverá estar concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do ato a doação, sendo que, em caso de descumprimento, sujeitará a Donatária às sanções previstas no Art. 22 da Lei Municipal nº 2.547/2013.

**Art. 6º** As condições mínimas e as penalidades impostas pelo art. 16, as obrigações impostas pelo Art. 21, as penalidades constantes do Art. 22 e a obrigação e penalidades impostas pelo Art. 5º, todas da Lei Municipal 2.547/2013, deverão ficar expressamente consignadas no contrato de doação e na escritura pública de doação.

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a impostos de Transmissão, desde que devidos, bem como para lavratura da escritura pública de doação e respectivo registro, serão de responsabilidade exclusiva da Donatária.

**Art. 8º** Fica o Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde autorizando a assinar o competente termo de doação com encargos e a ulterior escritura pública de doação com cláusula de reversão, após o cumprimento das condições impostas pelo Art. 16 da Lei Municipal 2.547/2013.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 10 de dezembro de 2019.

José Bento Felizardo Filho  
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 10/12/19.  
Notificado os interessados na data supra mencionada.